

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 024/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito CNPJ sob no 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o 09.606.109/0001-41, com sede na Rua Dr. Leonel de Moura Brizola, no município de Três de Maio, RS, neste ato representada pelo Sr.(a) **LEANDRO HÖSEL**, portador da CI nº 1086953765, e do CPF nº 007.870.120-17, residente e domiciliado no município de Teutônia, RS, adiante denominada CON-TRATADA, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais elétricos e eletrônicos destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTND.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNT. R\$	TOTAL R\$
8.	150	Und	Parafuso para madeira para fixação de suporte de lâmpada;	0,05	7,50
9.	150	Und	Parafuso para madeira para fixação de inter-ruptor sobrepor;	0,05	7,50
10.	050	Und.	Suporte plástico para lâmpada;	1,68	84,00
13.	150	Und.	Isolador Roldana Plásti- ca 30 x 30 com prego;	0,12	18,00



14.	050	Und.	Lâmpada mista 160 W E- 27;	9,45	472,50
15.	020	Und.	Isolador Olheal 57 x 80;	2,85	57,00
24.	060	Mts.	Cano Soldável 20 NBR 5688;	1,12	67,20
25.	048	Mts.	Cano Soldável 25 NBR 5688;	1,58	75,84
27.	008	Und.	Isolador Roldana 76 x 79 p/ área;	3,65	29,20

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 818,74 (oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:
- 05.02.15.452.0050.2.036 Manutenção da Iluminação Pública (Meta 05.05 e 05.08).
- 3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico.
- 05.02.15.452.0050.2.037 Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).
- 3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico.
- 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 05.04.22.663.0050.2.046 Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 E 05.12).
- 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.



Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE  $N^\circ$  024/2014.

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Avenida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 11 de abril de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_

T E S T E M U N H A S